

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

STF garante cômputo do trabalho pedagógico fora da sala de aula para aposentadoria especial do magistério

Uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) beneficia a nossa categoria, garantindo a aposentadoria especial a todos os/as professores/as, computando-se inclusive o tempo em que tenham exercido funções relacionadas ao magistério fora da sala de aula.

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio".

Assim, os/as profissionais que se enquadram nos casos acima descritos e a quem não tenha sido concedida a aposentadoria especial, devem formular novo requerimento à Administração. Se, ainda assim, não obtiverem a aposentadoria especial, devem procurar o departamento jurídico na subsede da APEOESP em sua região para ajuizar a cabível ação judicial. Leia abaixo a notícia completa publicada no portal do STF nesta segunda-feira, 16/10/2017::

STF reafirma jurisprudência sobre critérios para aposentadoria especial de professor

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que o tempo de serviço prestado por professor fora da sala de aula, em funções relacionadas ao magistério, deve ser computado para a concessão da aposentadoria especial (artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal). O tema foi abordado no Recurso Extraordinário (RE) 1039644, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual, com reafirmação de jurisprudência.

No caso dos autos, uma professora da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina pediu aposentadoria especial após ter exercido, entre 1985 e 2012, as funções de professora regente de classe, auxiliar de direção, responsável por secretaria de escola, assessora de direção e responsável por turno. O requerimento foi indeferido pela administração pública ao argumento de que nem todas as atividades se enquadravam no rol previsto em ato normativo da Procuradoria-Geral do Estado, definindo quais são as funções de magistério passíveis de serem utilizadas em cálculo para fins de aposentadoria especial.

Decisão de primeira instância da Justiça estadual, contudo, determinou a concessão da aposentadoria a partir de janeiro de 2013. Ao julgar recurso de apelação do estado, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ-SC) excluiu do cômputo da aposentadoria especial o período em que a professora trabalhou como responsável por secretaria de escola.

No recurso ao STF, ela buscou a reforma do acórdão do TJ-SC sob o argumento de que a Lei 11.301/2006, ao modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), dispõe como funções de magistério, para fins de aposentadoria especial, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Sustentou que não apenas a regência de classe, mas todas as demais atividades-fim nas unidades escolares, vinculadas ao atendimento pedagógico, estariam abrangidas como de magistério. Argumentou também que a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3772 autoriza o cômputo, como tempo especial, de todas as atividades que desempenhou ao longo de sua carreira.

Manifestação

Ao se manifestar no Plenário Virtual, o relator observou

que, em diversos precedentes, o STF entende que atividades meramente administrativas não podem ser consideradas como magistério, sob pena de ofensa à autoridade da decisão proferida na ADI 3772. Na ocasião, foi dada interpretação conforme a Constituição a dispositivo da LDB para assentar que, além da docência, atividades de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis, contam para efeito de aposentadoria especial.

Nesse sentido, o relator julgou acertado o acórdão do TJ-SC ao não considerar, para fins da aposentadoria especial, o tempo de exercício na função de responsável por secretaria de escola. Segundo destacou o ministro, o ato da Procuradoria-Geral do Estado que baliza a administração sobre a matéria elencou,

em seu Anexo I, as atividades que se abrigam no conceito de magistério.

A manifestação do relator quanto ao reconhecimento da repercussão geral foi seguida por unanimidade. No mérito, seu entendimento pela reafirmação da jurisprudência e pelo desprovemento do RE foi seguido por maioria, vencido neste ponto o ministro Marco Aurélio.

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio".

Coletivo lança Manifesto em Defesa de Paulo Freire

O Coletivo Paulo Freire por um Educação Democrática lançou um Manifesto em defesa do legado de Paulo Freire, bem como da manutenção de seu título como Patrono da Educação Brasileira, diante da tentativa de movimentos ultra-conservadores de destruir a história do professor.

É importante um grande número de adesões ao Mani-

festos, garantindo a importância do legado de Paulo Freire à uma educação democrática e plural. Para aderir ao Manifesto basta enviar e-mail para paulofreirepatrono@gmail.com, informando nome, formação, cargo e/ou função. Entidades e movimentos devem apenas enviar o nome.

Confira mais detalhes no link abaixo:

<http://campanha.org.br/manifesto-paulo-freire/manifesto-do-coletivo-paulo-freire-por-uma-educacao-democratica/>

15 de Outubro: Tributo à Educação

Conforme ampla divulgação, no dia do Professor e da Professora, a APEOESP realizou um Tributo à Educação em plena Avenida Paulista, palco de lutas de nossa categoria. Durante o evento, o Sindicato lançou o Movimento pela Qualidade da Educação Pública no Estado de São Paulo e pela Valorização dos Profissionais da Educação que já conta com adesão de várias entidades, movimentos sociais, personalidades e artistas.

A atividade ocorrida na tarde do domingo contou com a presença de milhares de pessoas, entre professores, estudantes, pais, membros da comunidade escolar que puderam assistir à apresentação da banda afro Ilú Obá de Min e dos cantores Chico César e Zélia Duncan. A participação massiva da população demonstra a importância da luta por educação pública de qualidade.

Em breve,
divulgaremos
mais
informações
sobre tão
importante
Movimento.

